Lei nº 41, de 19 de setembro de 1991.

Dispõe sobre a criação de diárias para viagens.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, as seguintes diárias para viagens, retroativas a 06 de julho de 1991, o referido no item "a", deste Artigo:

a) Prefeito Municipal..... 45.928,60 TRD;

b) Secretários Municipais e
Assessor Jurídico..... 18.162,11 TRD;

c) Diretores de Departamentos..... 13.162,11 TRD.

Parágrafo Único - No caso de viagens sem a utilização de hotéis, as diárias serão pagas pela metade.

Art. 2º - Nos valores das diárias não se incluem as despesas com passagens ou com transporte.

Art. 3º - As diárias somente serão concedidas por viagens autorizadas pelo Prefeito e/ou Secretários Municipais.

Art. 4º - Os demais funcionários não referidos nesta Lei, serão ressarcidos das despesas de viagens mediante comprovação dos gastos, com a apresentação da nota fiscal ou outro documento hábil.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 1991.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 19 de setembro de 1991.